



**DECRETO Nº. 049/2022**

**Reajusta o valor das Diárias, com base no Art. 13, da Lei nº 2.159/10, que “Regulamenta o valor de Diárias do Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Poder Executivo do Município de Chapada - RS”.**

O Prefeito Municipal de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os valores das diárias, previstos no Art. 10, da Lei nº 2.159/10, que “Regulamenta o valor de Diárias do Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Poder Executivo do Município de Chapada - RS”, que foram atualizados no ano de 2020, com base no Decreto nº 028/2020, passam, em face do disposto no Art. 13 da referida Lei, nos percentuais estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.149/2022, que “Concede a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências.”, a serem os seguintes:

<b>VALORES A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2022</b>			
<b>Agente Público</b>	<b>Viagens à Capital Federal (código 1)</b>	<b>Viagens às capitais estaduais (código 2)</b>	<b>Viagens a outras cidades (código 3)</b>
Vice-Prefeito e Secretários Municipais	R\$ 755,15	R\$ 377,56	R\$ 251,69
Chefes de Setor e controle interno	R\$ 566,38	R\$ 293,60	R\$ 188,73
Servidores Municipais e Conselheiros Municipais	R\$ 377,56	R\$ 208,80	R\$ 146,77

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada RS, em 01 de abril de 2022.

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Gelson Miguel Scherer  
Prefeito Municipal

Paulo Jair Costa Campana  
Secretário da Administração